



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

LEI N.º 829, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

(Dispõe sobre o Estatuto e institui Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Mira Estrela e da providência correlatas).

ANTÔNIO CARLOS MACARRÃO DO PRADO, Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS, DO PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art. 1º - Esta Lei estrutura, organiza e institui o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Mira Estrela em todos seus níveis e modalidades.

Art. 2º - Esta Lei aplica-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos que fornecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a Educação Básica.

- I – o aprimoramento da qualidade do ensino público municipal;
- II – a valorização dos profissionais de ensino.

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cargo do Magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério na Educação Básica:

II – Função-atividade: conjunto de atribuições cometidas ao servidor público que ocupa uma atividade remunerada pelo Município, corresponda ou não o cargo existente:

III – Classe: o conjunto de cargos e de funções-atividades de mesma natureza e igual denominação:

IV – Carreira do Magistério: o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo desempenho de atividades do Magistério na Educação Básica.

V – Quadro do Magistério: o conjunto de cargos e de funções-atividades de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativos do Setor Municipal de Educação de Mira Estrela.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIRA ESTRELA

Art. 4º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 5º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço a tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos municipais;
- VII – valorização do profissional da educação básica;
- VIII – gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente
- IX – garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extra-escolar;
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII – atualização permanente e sistemática de todo pessoal do Quadro do Magistério promovido pelo Setor Municipal de Educação, com recursos próprios ou em parcerias com estabelecimentos de ensino superior, entidades de classe e/ou empresas e órgãos especializados.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º - O Quadro do Magistério Público Municipal será constituído de 03 (três) subquadros, na seguinte conformidade:

- I – subquadro de cargos públicos de provimento efetivo – SQE;
- II – subquadro de cargos públicos de provimento em comissão – SQC;
- III – subquadro de funções docentes em caráter temporário - SQT.

Art. 7º - O Quadro do Magistério será constituído das seguintes classes:

- I – classes de docentes:
 - a) Professor de Educação Básica Infantil – SQE e SQT;
 - b) Professor de Educação Básica I – SQE e SQT (1º ao 5º ano) EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Educação Especial;



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

c) Professor de Educação Básica II – SQE e SQT (1º ao 5º ano) Educação Especial e especialista em Educação Física, Arte e Língua Estrangeira.

II – classes de suporte pedagógico:

- a) Diretor de Escola – SQE e SQC
- b) Coordenador Pedagógico – SQC
- c) Orientador Pedagógico – SQC
- d) Supervisor de Ensino – SQC
- e) Assessor Técnico de Apoio Escolar

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 8º - Os profissionais sujeitos a este Estatuto do Magistério atuarão nas Unidades Escolares Municipais.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

SEÇÃO I

DAS FORMAS DE PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 9º – Os requisitos para o provimento dos cargos das classes de docentes e das classes de suporte pedagógico são os estabelecidos em conformidade com o anexo único desta Lei.

Art. 10 – O provimento dos cargos do Quadro do Magistério será feito mediante nomeação.

Art. 11 – A nomeação prevista no Art. anterior será feita:

I - em caráter efetivo, para os cargos de Diretor de Escola Municipal e Coordenador Pedagógico, mediante concurso público de provas e títulos para o Ensino Infantil;

II – em caráter efetivo e/ou temporário para classe de docente, da Carreira do Magistério, mediante concurso público de provas e títulos ou processo seletivo, respectivamente;

III – em comissão para os cargos de Diretor, Supervisor de Ensino e Assessor Técnico de Apoio Escolar para o Ensino Fundamental e Infantil;

SEÇÃO II

DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 12 – O provimento dos cargos das classes de docentes da Carreira do Magistério far-se-á através de concursos públicos de provas e títulos.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

Art. 13 – O prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez e por igual prazo a critério da Administração.

Art. 14 – Os concursos públicos de que trata o Art.13 desta Lei, serão realizados sob supervisão do Setor Municipal de Educação da Prefeitura, podendo ser nomeada comissão de servidores ou, preferencialmente, contratada empresa especializada.

Art. 15 – Os concursos públicos reger-se-ão por instruções especiais que estabelecerão:

- I – a modalidade do concurso;
- II – as condições para o provimento do cargo;
- III – o tipo e o conteúdo das provas e a natureza dos títulos;
- IV – os critérios de aprovação e classificação;
- V – o prazo de validade do concurso;
- VI – a quantidade de cargos a serem oferecidos.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO ÀS FUNÇÕES DOCENTES

SEÇÃO I

DO PREENCHIMENTO

Art. 16 – O preenchimento de funções de classes de docentes será efetuado mediante nomeação, precedida de processo seletivo com duração de um ano podendo ser prorrogado por mais um ano, tempo de serviço e títulos, de acordo por normas traçadas por decreto do Prefeito Municipal desde que haja necessidade temporária de excepcional interesse público para:

I – reger classes e/ou ministrar aulas provenientes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados;

II – reger classes e/ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou funções, com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição;

III – ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento do cargo;

IV – ministrar aulas no ensino de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

V – ministrar aula de reforço aos alunos, quando necessário e indicado pelo Conselho Municipal, com aval do Conselho de Escola e solicitação expressa da Direção da Unidade Escolar.

Parágrafo Único – O disposto no “caput” deste Art., somente será aplicado, depois de observados os critérios estabelecidos nas disposições constantes do Art. 43 e seus respectivos parágrafos, da presente Lei.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS

Art. 17 – Os requisitos para o preenchimento das funções-atividades das classes de docentes serão os mesmos para provimento dos cargos previstos no anexo único.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

SEÇÃO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18 – O preenchimento de funções-atividades das classes de docentes do Quadro do Magistério far-se-á mediante admissão por tempo determinado, devendo, ainda, ser precedida de processo seletivo simplificado, com realização de prova de suficiência funcional.

Parágrafo Único – A critério do Setor Municipal de Educação, ou órgão equivalente, poderão ser realizadas entrevistas aos participantes do processo seletivo.

Art. 19 – O processo seletivo, de que trata o Art. anterior, sempre adotado, será realizado pelo Setor Municipal de Educação, ou órgão equivalente.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO JORNADA DE TRABALHO

Art. 20 – A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos e de horas de trabalho pedagógico na escola e local de livre escolha pelo docente, a saber:

I – Jornada Comum de Trabalho Docente, quando exercer suas funções nas classes de Educação Infantil, composta por 30 (trinta) horas semanais:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, sendo 06 (seis) horas na Unidade Escolar e 04 (quatro) horas em local de livre escolha pelo docente;

II – Jornada Básica de Trabalho Docente quando exercer suas atividades nas classes de Educação Especial e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, composta por 37 (trinta e sete) horas semanais:

- a) 25 (vinte e cinco) horas com atividades com alunos;
- b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, sendo 06 (seis) horas na Unidade Escolar e 04 (quatro) horas em local de livre escola pelo docente;
- c) 02 (duas) horas aulas com Recuperação paralela.

III – Jornada Parcial de Trabalho Docentes – Especialistas na Educação Infantil e Fundamental (Arte, Educação Física e LEM), composta por:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- b) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, sendo 02 (duas) horas na Unidade Escolar e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

§ 1º – A hora de trabalho terá a duração de 50 (cinquenta) minutos dedicados à tarefa de ministrar aula.

§ 2º – Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo.

Art. 21 – As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, de caráter coletivo, organizadas pela Direção da Unidade Escolar, bem como para atendimento a pais de alunos.

Art. 22 – Os cargos de Suporte Pedagógico serão exercidos na Jornada Completa de Trabalho composta por 40 (quarenta) horas semanais, destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

SEÇÃO II

DA CARGA HORÁRIA DOS OCUPANTES DE FUNÇÃO DOCENTE

Art. 23 – As jornadas de trabalho previstas nesta Lei não se aplicam aos ocupantes de função-atividade, que deverão ser atribuídas conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Art. 24 – Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola e em local de livre escolha pelo docente.

SEÇÃO III

DA CARGA SUPLEMENTAR DO TRABALHO DOCENTE

Art. 25 – O docente de Educação Básica I poderá exercer carga suplementar de trabalho em áreas específicas, em Projetos (reforço e recuperação de estudos, música, dança, teatro, atividades esportivas e LEM) desde que habilitado, conforme o anexo II.

Art. 26 – Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Art. 27 – A retribuição pecuniária do titular de cargo, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente, ou do ocupante de função atividade, por hora da carga horária, corresponderá a 1/150 (um cento e cinquenta avos) do valor fixado para Jornada Básica de Trabalho Docente da Escala de Vencimentos – Classes Docentes, de acordo com o nível em que estiver enquadrado o servidor.

Parágrafo Único: Para efeito do cálculo da retribuição mensal o mês será considerado como de cinco semanas.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

CAPÍTULO VII

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 28 – Evolução Funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério para o nível retributório superior da respectiva classe, mediante a avaliação de indicadores e de níveis de desempenho do profissional do magistério.

Art. 29 – O integrante da carreira do magistério devidamente habilitado poderá passar para o nível superior da respectiva classe através das seguintes modalidades:

I – pela via acadêmica, considerado o fator de habilitação acadêmica obtida em grau superior de ensino; 10% (dez por cento);

II – pela via não acadêmica:

A – por tempo de serviço (Quinquênio); 5% (cinco por cento);

B – considerando o fator aperfeiçoamento profissional 5% (cinco por cento) a cada cinco anos.

Parágrafo Único – Consideram-se componentes dos Fatores de Atualização e Aperfeiçoamento todos os estágios e cursos de formação complementar no respectivo campo de atuação de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas nos últimos 05 (cinco) anos realizados pelo MEC, pela Secretaria do Estado da Educação ou pelo Setor Municipal de Educação de Mira Estrela, através de seus órgãos competentes ou por outras Instituições reconhecidas, sempre com autorização do órgão competente da União ou Estado, aos quais serão atribuídos pontos conforme sua especificidade.

Art. 30 – a Evolução Funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

Parágrafo Único – Fica assegurada a Evolução Funcional pela via acadêmica por enquadramento automático em níveis superiores da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios, na seguinte conformidade:

1 - Professor de Educação Básica Infantil e Professor de Educação Fundamental – Ciclo I: mediante apresentação de diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino (Licenciatura Plena) será enquadrado no Nível II, e mediante apresentação de certificado de Pós Graduação (Latu Senso) será enquadrado no Nível III, e mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de mestrado será enquadrado no Nível IV e mediante apresentação de certificado de conclusão de Doutorado será enquadrado no Nível V.

2 – Professor de Educação Básica II mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de Pós Graduação, será enquadrado no Nível II, e mediante apresentação de certificado de mestrado, será enquadrado no Nível III, e mediante apresentação de certificado de Doutorado será enquadrado no Nível IV.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

3 – Diretor de Escola, Orientador Pedagógico e Coordenador Pedagógico mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de Pós Graduação (360 horas), será enquadrado no Nível II, e mediante apresentação de mestrado será enquadrado no Nível III, e mediante apresentação de certificado Doutorado será enquadrado no Nível IV.

Art. 31 – A Evolução Funcional pela via não acadêmica ocorrerá através dos Fatores: Especialização, Aperfeiçoamento, produção profissional, assiduidade, disciplina e tempo de serviço que são considerados, para efeitos desta lei complementar, indicadores do crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do trabalho do profissional do magistério.

§ 1º - Consideram - se componentes dos fatores Especialização e do fator de Aperfeiçoamento todos os cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas, realizados pelo MEC, pela Secretaria Estadual da Educação ou pelo Departamento Municipal de Educação de Mira Estrela sempre com a autorização do MEC, Secretaria Estadual ou Conselho Estadual, através de seus órgãos competentes, ou por outras instituições reconhecidas e, devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado e/ou Federal competente, aos quais serão atribuídos pontos, conforme sua especificidade, sendo acrescido de 5% à remuneração do servidor, quando cumprido o interstício e acúmulo de pontos.

§ 2º - Os cursos previstos neste Art. bem como os itens de produção profissional serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação.

§ 3º - Considera-se componentes do fator profissional as produções individuais, coletivas, realizadas pelo professor do magistério em seu campo de atuação, as quais são atribuídos pontos conforme suas características e especificidades.

Art. 32 – A contagem de pontos para efeito da Evolução Funcional, via não acadêmica, dar-se-á toda vez que o integrante do quadro do Magistério atingir 50 (cinquenta) pontos, no interstício de 5 (cinco) anos, na seguinte forma:

- a) 05 (cinco) pontos para cursos de 30 até 59 horas;
- b) 10 (dez) pontos para cursos de 60 até 119 horas;
- c) 20 (vinte) pontos para cursos de 120 até 239 horas;
- d) 40 (quarenta) pontos para cursos acima de 240 horas;
- e) 50 (cinquenta) pontos para cursos acima de 359 horas (2ª Pós-graduação, 2ª Licenciatura e Especialização);

§1º – consideram-se como data base para contagem os cursos a partir de 01/01/2006.

§2º – os cursos com carga horária superior a 180 horas, não terão seu prazo de validade expirado no interstício de 05 (cinco) anos.

Art. 33 - Para fins de Evolução Funcional tendo em conta o tempo de serviço, deverão ser cumpridos interstícios mínimos, computado entre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério na classe em que estiver enquadrado, na seguinte conformidade:

I – para as classes de docente, Professor Educação Básica I e Professor de Educação Básica II (PEB I e PEB II);

- a) da classe A para a classe B – 5 (cinco) anos de interstício na classe A;
- b) da classe B para a classe C – 5 (cinco) anos de interstício na classe B;
- c) da classe C para a classe D – 5 (cinco) anos de interstício na classe C;



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

- d) da classe D para a classe E – 5 (cinco) anos de interstício na classe D;
- e) da classe E para a classe F – 5 (cinco) anos de interstício na classe E;

II – para as classes de suporte pedagógico:

- a) da classe A para classe B – 5 (cinco) anos de interstício na classe A;
- b) da classe B para a classe C – 5 (cinco) anos de interstício na classe B;
- c) da classe C para a classe D – 5 (cinco) anos de interstício na classe C;
- d) da classe D para a classe E – 5 (cinco) anos de interstício na classe D;
- e) da classe E para classe F – 5 (cinco) anos de interstício na classe E.

Parágrafo Único – As classes constituem a linha da promoção dos profissionais da educação e são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, sendo esta última a final da carreira. Todo cargo se situa, inicialmente, na classe “A”, e a ela retorna quando vago.

Art. 34 – Interromper-se-á o interstício a que se refere o Art. anterior quando o servidor estiver:

I – Licenciado para tratar de interesses particulares;

II – Afastado para prestar serviço em outro Setor, Órgão ou Entidade;

III – Licenciado para tratar de saúde da própria pessoa ou de pessoas da família, por prazo superior a 06 (seis) meses;

IV – Afastado para frequentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização, no País ou no exterior.

Art. 35 – O integrante da carreira do magistério, quando nomeado ou designado para o cargo de outra classe da mesma carreira, perceberá o vencimento correspondente ao nível retributório inicial da nova classe.

SEÇÃO II

DA REMUNERAÇÃO

Art. 36 – A remuneração dos servidores abrangidos por esta Lei compreende vencimento e vantagem pecuniária indexada ao piso Nacional.

Art. 37 – O valor do vencimento dos servidores abrangidos por esta Lei é fixado na tabela de pagamento dos cargos e funções – Classes Docentes e na tabela de pagamento dos cargos e funções – Classes de Suporte Pedagógico.

I – Na tabela de pagamentos dos cargos e funções – Classes Docentes, aplicável às classes de Professor de Educação Infantil e Professor Educação Básica.

II – Na tabela de pagamentos dos cargos e funções – Classe de Suporte Pedagógico, aplicável às classes de Professor Educação Básica II, Diretor de Escola, Orientador Pedagógico, Coordenador Pedagógico, Assistente Técnico Pedagógico e Supervisor de Ensino.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

Parágrafo Único – A classe de Docente é composta por 05 (cinco) Níveis de vencimento, e a classe de Suporte Pedagógico é composta de 04 (quatro) Níveis.

Art. 38 – Além do vencimento previsto no Art. anterior, os servidores abrangidos por esta Lei fazem jus às seguintes vantagens pecuniárias:

I – adicional por tempo de serviço;

II – sexta parte dos vencimentos integrais, calculada sobre a importância resultante da soma do vencimento, de que trata o Art. 37 desta Lei e do adicional por tempo de serviço previsto no inciso anterior, quando o integrante do Quadro do Magistério completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício.

§ 1º – O adicional por tempo de serviço será calculado na tabela de pagamento dos cargos e funções de acordo com a classe sobre o valor do vencimento do cargo ou função-atividade, não podendo ser computado nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 2º – O adicional por tempo de serviço e a sexta parte incidirão sobre o valor correspondente a carga suplementar de trabalho docente.

Art. 39 – Além das vantagens pecuniárias previstas no Art. anterior, os servidores abrangidos por esta Lei fazem jus ainda:

I – décimo terceiro salário;

II – salário família;

III – ajuda de custo;

IV – diárias;

V – gratificação pela prestação de serviços extraordinários;

VI – gratificação de trabalho noturno e para Classe Especial;

VII – décimo quarto salário, na forma já instituída pelo Município;

VIII – terço de férias, na forma já instituída pelo Município;

IX – direito a licença prêmio a cada 05 (cinco) anos para o Quadro efetivo do Magistério;

X – direito a 06 (seis) abonadas por ano;

XI – gratificação e outras vantagens pecuniárias previstas em Lei Municipal.

Art. 40 – Para o efeito desta Lei Complementar considerar-se trabalho além do expediente normal, aquele que for executado após as 18h00min e até as 22h00min e fará jus a um acréscimo 10% (dez por cento) valor/hora. Após as 22h00min, fará jus ao adicional noturno, nos termos da LC. N.º 005/91 (Estatuto dos Servidores).

§ 1º – O Servidor do quadro do Magistério não perderá o direito a esta gratificação quando efetuada de modo contínuo durante o ano letivo, nos casos de afastamento em virtude de férias gala, nojo, licença prêmio, faltas abonadas e serviços obrigatórios por Lei.

§ 2º – O servidor do quadro do magistério não perderá o direito à gratificação pelo trabalho noturno, quando efetuado de modo contínuo, quando se afastar em virtude de férias, gala, nojo, licença prêmio, faltas abonadas e serviços obrigatórios por Lei.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

Parágrafo Único – Para efeito do cálculo de retribuição mensal, o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas.

Art. 41 – Para os casos de aposentadoria e pensão os servidores abrangidos por esta Lei Complementar estarão sujeitos à legislação específica do Regime de Previdência do Município, que foi o sistema adotado pelo Município de Mira Estrela.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 42 – Além dos previstos nos Estatutos dos Servidores Municipais ou em outras normas são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

I – possuir ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para a melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos.

II – ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III – dispor, no ambiente de trabalho de instalações e material técnico-pedagógico suficientes e adequados, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IV – ter liberdade de escolha e utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito a pessoa humana e à construção do bem comum;

V – receber a remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta Lei;

VI – ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

VII – receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

VIII – receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente da classe que pertencer.

XI – participar como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;

X – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XI – reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

XII – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, sendo 15 (quinze) dias no mês de janeiro e 15 (quinze) dias no mês de julho de acordo com calendário escolar.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 43 – O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal e em outras normas, deverá:

- I – preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação Brasileira através do seu desempenho profissional;
- II – empenhar-se na educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
- III – respeitar a integridade do aluno;
- IV – desempenhar atribuições, funções e cargos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;
- V – manter o espírito de cooperação com a equipe da escola e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- VI – conhecer e respeitar as leis;
- VII – participar do Conselho de Escola e/ou APM;
- VIII – manter o Setor Municipal de Educação informado do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;
- IX – buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízos de suas funções;
- X – cumprir as ordens superiores e comunicar o Setor Municipal de Educação, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho.
- XI – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com eficácia de seu aprendizado;
- XII - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;
- XIII – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XIV – tratar de maneira igual a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;
- XV – impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;
- XVI – tomar parte de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino e aprendizagem;
- XVII – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade.
- XVIII - comparecer a reuniões, eventos cívicos, atividades em que a escola participe suspensa a remuneração.

§ 1º – Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material, discriminação do educando por preconceito de qualquer espécie, desrespeitar o educando ou submetê-lo a situação humilhante ou degradante.

§ 2º – O descumprimento das normas estabelecidas neste Art. será considerado falta disciplinar, sujeito as sanções previstas na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

CAPÍTULO IX

DOS AFASTAMENTOS

Art. 44 – O docente poderá ser afastado do exercício do cargo, respeitado o interesse da Administração Municipal, para:

I – prover cargos em comissão das classes de Suporte Pedagógico;

II – exercer atividades inerentes ou correlatas ao Magistério em cargos ou funções previstas no Setor Municipal de Educação:

Parágrafo Único – Consideram-se atribuições:

I – inerentes às do Magistério, aquelas que são próprias do cargo e da função docente do Quadro do Magistério;

II – correlatas às do Magistério, aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica.

CAPÍTULO X

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 45 – Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes.

§ 1º - A substituição poderá ser exercida por ocupante de cargo da mesma classe de docentes, classificado em escala de substituição elaborada pelo Setor Municipal de Educação.

§ 2º - Na inexistência de professor titular de cargo, a substituição deverá ser exercida por docente aprovado em Concurso Público Municipal, específico do campo de atuação, da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, seguindo rigorosamente a ordem de classificação no Concurso, com prazo de validade ainda não expirado.

§ 3º - Na inexistência de professor aprovado em Concurso Público da Prefeitura Municipal, no campo de atuação específico das classes e/ou aulas a serem atribuídas, a substituição deverá ser exercida por docente classificado em escala de substituição elaborada pelo Setor Municipal de Educação, observada a qualificação mínima estabelecida na presente Lei, na forma a ser regulamentada, observado o processo seletivo simplificado.

Art. 46 – Para os cargos de provimento em comissão, haverá substituição nos afastamentos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 47 – As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição.

CAPÍTULO XI

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E AULAS E DO ADIDO



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

SEÇÃO I

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E AULAS

Art. 48 – Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes interessados formularão pedido de inscrição junto ao Setor Municipal de Educação.

Art. 49 – Após a inscrição, os docentes do mesmo campo de atuação de classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

I – à situação funcional:

- a) titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;
- b) ocupantes de função docente correspondente aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas, aprovado em Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, de acordo com a classificação obtida, com prazo de validade ainda não expirado.
- c) ocupantes de função docente correspondente aos componentes curriculares, das aulas e/ou classe a serem atribuídas.

II – à habilitação:

- a) a específica do cargo ou função-atividade;
- b) a não específica.

III – tempo de serviço:

- a) os que contarem maior tempo de serviço no cargo como docentes no campo de atuação referente a aula e/ou classes a serem atribuídas;
- b) os que contarem maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Mira Estrela, em função docente, no campo de atuação referentes a aula e/ou classes a serem atribuídas;

IV – quanto aos títulos:

- a) certificado de aprovação em Concurso Público Municipal de provas e títulos, específicos dos componentes curriculares correspondentes às aulas e/ou classes a serem atribuídas;
- b) diploma de Mestre e Doutor, correspondentes ao campo de atuação relativo as aulas e/ou classes a serem atribuídas.
- c) cursos de 180 horas - aperfeiçoamento

§ 1º - Serão considerados os seguintes critérios para desempate:

I – mais idoso.

II – maior prole em cargos familiares;

III – maior tempo de serviço no magistério público de Mira Estrela;

Art. 50 – Compete ao Setor Municipal de Educação atribuir classes e aulas aos docentes da rede Municipal de Ensino, respeitando a escala de classificação.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

Art. 51 – Expedirá normas complementares, na época devida, contendo instruções necessárias ao cumprimento dos Art.s 47 e 48 por meio da Resolução do Setor de Ensino.

SEÇÃO II

DO ADIDO

Art. 52 – Será considerado adido o docente que por qualquer motivo ficar sem classe ou aulas.

Art. 53 – O adido ficará a disposição do Setor Municipal de Educação, e deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ou correlatas ao Magistério obedecida a qualificação do docente.

Parágrafo Único – Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais for designado.

CAPÍTULO XII

DA VACÂNCIA DE CARGOS

Art. 54 – A vacância de cargos e de funções do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses da exoneração, afastamento, dispensa, aposentadoria, falecimento, readaptação em caráter permanente e remoção.

§ 1º – Dar-se-á a exoneração:

- I – a pedido do servidor;
- II – a livre critério da Administração, quando se tratar de ocupante de cargo em comissão;
- III – quando o servidor não entrar em exercício dentro do prazo legal.

§ 2º – A demissão será aplicada nos casos de faltas disciplinares conforme os Estatutos dos Servidores Municipais.

CAPÍTULO XIII

DA DISPENSA

Art. 55 – Dar-se-á a dispensa:

- I – a pedido do ocupante de função-atividade;
- II – a critério da Administração;
- III – vencido o prazo da admissão;
- IV – pelo provimento, por nomeação do titular em caráter permanente;
- V – pela administração, sem justa causa e a qualquer tempo, devendo indenizar o professor pela metade do que receberia até o final do prazo para o qual foi admitido;
- VI – quando o ocupante de função-atividade incorrer em responsabilidade disciplinar.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

Parágrafo Único – A dispensa em caráter disciplinar será sempre motivada e precedida de processo administrativo simplificado, respeitado o devido processo legal e ampla defesa.

CAPÍTULO XIV

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 56 – É permitida a remoção por permuta de cargos entre os docentes ocupantes de cargos de mesma denominação e nível, conforme o disposto no anexo único desta Lei.

Parágrafo Único – A remoção por permuta deverá ser autorizada pelo Prefeito Municipal, ouvido o responsável pela Educação, se atender os interesses da Administração e a conveniência do ensino.

Art. 57 – O professor só poderá participar da nova permuta após ocorridos 02 (dois) anos.

Art. 58 – A realização da permuta deverá ocorrer no período de férias escolares.

CAPÍTULO XV

DA REMOÇÃO POR CONCURSO E TÍTULOS

Art. 59 – O professor poderá solicitar ao Setor Municipal de Educação remoção de seu cargo para outra escola no Município onde houver cargo vago de mesma natureza e denominação, sempre em concurso de títulos, na forma disposta em regulamento.

§ 1º - A remoção a que se refere o “caput” deste Art. será feita se atendido o interesse da Administração e do Ensino, uma vez aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal.

§ 2º - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para o provimento dos cargos da Carreira do Magistério e somente poderão ser oferecidas em concurso de ingresso, as vagas remanescentes do concurso de remoção.

§ 3º - A remoção de cargo deverá ser efetivada no período de férias escolares.

CAPÍTULO XVI

DAS FÉRIAS

Art. 60 – O profissional de educação gozará de férias remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal (gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal).

Art. 61 – O período de férias anuais do Quadro do Magistério e Suporte Pedagógico será de 30 dias.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

Parágrafo Único – Suporte Pedagógico em exercício nas unidades escolares, as férias serão concedidas nos períodos estabelecidos pelo encarregado do Setor de Ensino e os docentes no mês de janeiro e julho de cada ano, salvo alguma exceção autorizada pelo Encarregado do Setor do Ensino.

CAPÍTULO XVII

DOS NÍVEIS

Art. 62 – Os níveis correspondem às titulações e habilitações dos profissionais da educação, independente do nível de atuação.

Art. 63 – Os níveis serão designados em relação aos profissionais da educação pelos algarismos I, II, III, IV e V da classe docente e I, II, III e IV da classe de suporte pedagógico e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor.

I – Para a Classe Docente:

Nível I – Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade Normal;

Nível II – Habilitação específica em nível superior, em cursos de licenciatura de graduação plena e normal superior;

Nível III – Habilitação específica em curso de Pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas, desde que haja correlação com a área da Educação.

Nível IV – Habilitação específica em curso de Pós-graduação de Mestrado, desde que haja correlação com a área da Educação.

Nível V – Habilitação específica em curso de Pós-graduação de Doutorado, desde que haja correlação com a área da Educação.

II- Para a Classe de Suporte Pedagógico:

Nível I – Habilitação específica em nível superior, em cursos de licenciatura de graduação plena.

Nível II – Habilitação específica em curso de Pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.

Nível III – Habilitação específica em curso de pós-graduação de Mestrado, desde que haja correlação com o curso superior de Licenciatura Plena.

Nível IV – Habilitação específica em curso de pós-graduação de Doutorado, desde que haja correlação com o curso superior de Licenciatura Plena.

§ 1º - A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação requerer e apresentar o diploma ou certificado da nova titulação.

§ 2º - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

§ 3º - A mudança de nível do profissional de educação implicará em retribuição pecuniária nos termos do art.63 inciso I desta Lei.

CAPÍTULO XVIII

DO PLANO DE PAGAMENTO

SEÇÃO I

DA TABELA DE PAGAMENTOS DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 64 – O vencimento dos cargos efetivos, em comissão e para função de caráter temporário do magistério são os constantes da tabela III.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 65 – Ficam os docentes e profissionais de educação de suporte pedagógico, ocupantes de cargos de provimento efetivo e funções docentes, red denominados e reclassificados, enquadrados neste Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 66 – O docente readaptado, que permanecer prestando serviço em unidades escolares, ficará sujeito a Jornada de Trabalho Docente na qual estiver incluído ou optar pela média da carga horária dos últimos 60 (sessenta) meses anteriores a sua readaptação.

Parágrafo Único – A Jornada de Trabalho Docente ou a média da carga horária a que estiver sujeito o docente readaptado, será cumprida em horas de trabalho.

Art. 67 – O docente readaptado, desde que devidamente habilitado, poderá ser nomeado para exercer as funções de Especialistas de Educação.

§ 1º - O docente de que trata o “caput” deste Art. condiciona-se a parecer prévio do órgão próprio de readaptação, a ser designado pelo Setor Municipal de Educação, quanto à capacidade do servidor para o exercício das novas funções.

Art. 68 – O docente readaptado exercerá funções na mesma unidade onde se achava lotado por ocasião da readaptação, podendo ser relotado em nova sede de exercício.

Parágrafo Único – A transferência de sede de exercício dependerá da conveniência e interesse do ensino e da Administração, devendo ser autorizada pelo Prefeito Municipal.

Art. 69 – Se houver recursos disponíveis e não comprometidos de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e da Valorização do Magistério – FUNDEB, instituído por Lei, ressalvado o limite de sessenta por cento (60%), no mínimo, com pagamento de pessoal, nos termos da Lei de Diretrizes e Base do Ensino, o mesmo será distribuído aos professores e pessoal de Suporte Pedagógico do Ensino Infantil e Fundamental Municipais, exceção feita aos recursos humanos do Estado afastados para prestação de serviços ao Município, quando e se for o caso, inclusive professores substitutos com menos de



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

120 (cento e vinte) dias (recebimento proporcional aos dias trabalhados) e estagiários, como “Adicional de Valorização Profissional do Magistério”, que não se incorporará à remuneração dos beneficiários.

§ 1º - Fica denominado, para fins desta Lei, como ‘resíduo’ disponível do FUNDEB, o saldo positivo do percentual destinado por Lei ao pagamento dos professores e demais profissionais da área do Ensino, apurado mês a mês.

§ 2º - O adicional de valorização Profissional do Magistério ora instituído será distribuído ao pessoal de ensino, percentualmente e segundo critério a ser fixado pela Direção da Escola, levando em consideração entre outros, os vetores seguintes:

- I – assiduidade;
- II – efetiva dedicação ao ensino;
- III – eficiência no desempenho da função;
- IV – disciplina e obediência;
- V – espírito de colaboração para com a Escola, Ensino e alunos, comemoração e festejos relevantes assim como com a comunidade;
- VI – criatividade no desempenho da função;
- VII – dedicação e nas reuniões periódicas com pais de alunos e a comunidade;
- VIII – interesse pelo aperfeiçoamento pessoal com a busca de novas habilitações;
- IX – outros critérios que se entenderem necessários e pertinentes.

Art. 70 – As atribuições dos cargos dos integrantes do Quadro do Magistério serão fixadas em regulamento a ser baixado, quando assim entender necessária a Direção da Escola.

Art. 71 – O Setor Municipal da Educação procederá anualmente à avaliação do desempenho dos docentes conforme o que dispuser o regulamento.

Parágrafo Único – Poderá ser contratado pessoal ou empresa habilitada para cursos e orientações, assim como receber cessão de pessoal de outras entidades, por tempo determinado, para o mesmo fim e melhor desempenho funcional e docente.

Art. 72 – O dia 15 (quinze) de outubro é considerado o Dia do Professor e feriado escolar nas unidades de Ensino da rede municipal.

Art. 73 – A nomeação do Orientador Pedagógico de Escola, quando for julgado necessário o provimento do cargo, será feita pelo Prefeito Municipal, com indicação do Diretor da Escola.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 74 – A atribuição de classes do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2017 far-se-á, utilizando-se do processo seletivo simplificado com validade até a nomeação dos docentes concursados e/ou processo seletivo com prazo de um ano, podendo ser prorrogado para mais um ano.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

Parágrafo Único – O Setor Municipal de Educação organizará lista de classificação para atribuição de classes e/ou aulas que surgirem após a atribuição inicial, observado o disposto nesta lei.

Art. 75 – Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a regulamentar os atos necessários à execução da presente Lei, quando for o caso.

Art. 76 – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamentos suplementada se necessário.

Art. 77 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n.º 599, de 31 de Dezembro de 2010 (Estatuto do Magistério Municipal). Todos os cargos do Setor do Magistério deste Município são os constantes do Anexo Único, extinto todos os eventualmente previstos em legislações esparsas deste Município.

Município de Mira Estrela, 23 de Junho de 2016.

ANTÔNIO CARLOS MACARRÃO DO PRADO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

Lei n.º 829, de 23 de Junho de 2016 (Estatuto Magistério).

ANEXO ÚNICO

Anexo de Enquadramento das Classes Docentes e Suporte Pedagógico a que se refere o Art. 9º desta Lei.

TABELA I – DOCENTES

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
09	Professor de Educação Básica Infantil – PEBI-I.	Concurso Público de provas e títulos. - nomeação efetiva. Função em caráter temporário. - mediante processo seletivo.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso normal em nível médio ou superior, que contemplem conteúdos específicos relativos a essa etapa da educação (LDB, Art. 62)
12	Professor de Educação Básica.	Concurso Público de provas e títulos. -nomeação efetiva. Função em caráter temporário. - mediante processo seletivo.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, com habilitação em docência do 1º ao 5º ano, ou curso normal em nível médio ou superior.
04	Professor de Educação Básica II PEB II– Ensino Fundamental – Especialista - Educação Física, Arte e LEM, EJA.	Concurso Público de provas e títulos. -nomeação efetiva. Função em caráter temporário. - mediante processo seletivo.	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

Município de Mira Estrela, 23 de Junho de 2016.

ANTONIO CARLOS MACARRÃO DO PRADO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

Lei n.º 829, de 23 de Junho de 2016. (Estatuto Magistério).

ANEXO ÚNICO

CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO **TABELA II - ESPECIALISTAS SUPORTE PEDAGÓGICO**

CARGOS EFETIVOS

Carga Horária: 40:00 horas semanais

Nº. de Cargos	Denominação	Formas de Provimento.	Requisitos para provimento do cargo	Tempo de Experiência.
01	Diretor de Escola – Ensino Infantil (a ser extinto na vacância).	Cargo de Provimento efetivo	Licenciatura Plena Pedagogia.	Dois anos de experiência Docente
01	Coordenador Municipal de Creche	Cargo de Provimento Efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia	Dois anos de experiência Docente

Município de Mira Estrela, 23 de Junho de 2016.

ANTONIO CARLOS MACARRÃO DO PRADO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

Lei n.º 829, de 23 de Junho de 2016 (Estatuto Magistério).

ANEXO ÚNICO

CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO **TABELA III - ESPECIALISTAS SUPORTE PEDAGÓGICO**

CARGOS EM COMISSÃO

Carga Horária: 40:00 horas semanais.

Nº. de Cargos	Denominação	Formas de Provimento.	Requisitos para provimento do cargo	Tempo de Experiência.
03	Diretor de Escola de Educação Básica.	Cargo em Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia.	Dois anos de experiência Docente
01	Supervisor de Ensino	Cargo em Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia	Quatro anos de experiência Docente
01	Assessor Técnico Pedagógico	Cargo em Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia	Quatro anos de experiência Docente

Município de Mira Estrela, 23 de Junho de 2016.

ANTONIO CARLOS MACARRÃO DO PRADO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

Lei n.º 829, de 23 de Junho de 2016 (Estatuto Magistério).

ANEXO ÚNICO - TABELA IV – VENCIMENTO

I – Cargos de provimento efetivo/Comissão e função temporária para Docente.

Tabela Magistério 2016						
Tabela Classe Docente - Professor da Educação Básica Infantil e Fundamental.: 1º Ciclo e EJA						
30 Horas						
Niveis	Nivel I	Nivel II	Nivel III	Nivel IV	Nivel V	6ª Parte
Classes	1	2	3	4	5	6
A	1.601,73	1.761,90	1.938,09	2.131,90	2.345,09	-
B	1.681,82	1.850,00	2.035,00	2.238,50	2.462,35	-
C	1.765,91	1.942,50	2.136,75	2.350,42	2.585,46	-
D	1.854,20	2.039,62	2.243,59	2.467,94	2.714,74	-
E	1.946,91	2.141,60	2.355,76	2.591,34	2.850,48	R\$ 1,17
F	2.044,26	2.248,68	2.473,55	2.720,91	2.993,00	

Tabela Classe Docente - Professor da Educação Básica Infantil e Fundamental.: 1º Ciclo e EJA 37 Horas						
Niveis	Nivel I	Nivel II	Nivel III	Nivel IV	Nivel V	6ª Parte
Classes	1	2	3	4	5	6
A	1.975,46	2.173,01	2.390,31	2.629,34	2.892,27	-
B	2.074,23	2.281,66	2.509,82	2.760,80	3.036,88	-
C	2.177,94	2.395,74	2.635,31	2.898,84	3.188,73	-
D	2.286,84	2.515,53	2.767,08	3.043,79	3.348,17	-
E	2.401,18	2.641,30	2.905,43	3.195,98	3.515,57	R\$ 1,17
F	2.521,24	2.773,37	3.050,70	3.355,77	3.691,35	

Tabela Classe Docente - Professor da Educação Básica II (PEB II), Ensino Fundamental - Especialista, Educação Física, Arte e LEM						
Niveis	Nivel I	Nivel II	Nivel III	Nivel IV	Nivel V	6ª Parte
Classes	1	2	3	4	5	6
A	2.204,05	2.424,46	2.666,90	2.933,59	3.226,95	-
B	2.314,25	2.545,68	2.800,25	3.080,27	3.388,30	-
C	2.429,97	2.672,96	2.940,26	3.234,28	3.557,71	-
D	2.551,46	2.806,61	3.087,27	3.396,00	3.735,60	-
E	2.679,04	2.946,94	3.241,63	3.565,80	3.922,38	R\$ 1,17
F	2.812,99	3.094,29	3.403,72	3.744,09	4.118,50	



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

Tabela Coordenador Pedagógico c.c.						
Níveis	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	6ª Parte
Classes	1	2	3	4	5	6
A	2.813,68	3.095,05	3.404,55	3.745,01	4.119,51	-
B	2.954,36	3.249,80	3.574,78	3.932,26	4.325,48	-
C	3.102,08	3.412,29	3.753,52	4.128,87	4.541,76	-
D	3.257,19	3.582,90	3.941,20	4.335,31	4.768,85	-
E	3.420,05	3.762,05	4.138,26	4.552,08	5.007,29	R\$ 1,17
F	3.591,05	3.950,15	4.345,17	4.779,68	5.257,65	

Tabela Diretor de Escola Fundamental c.c.						
Níveis	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	6ª Parte
Classes	1	2	3	4	5	6
A	4.192,39	4.611,63	5.072,79	5.580,07	6.138,08	-
B	4.402,01	4.842,21	5.326,43	5.859,07	6.444,98	-
C	4.622,11	5.084,32	5.592,75	6.152,03	6.767,23	-
D	4.853,22	5.338,54	5.872,39	6.459,63	7.105,59	-
E	5.095,88	5.605,46	6.166,01	6.782,61	7.460,87	R\$ 1,17
F	5.350,67	5.885,74	6.474,31	7.121,74	7.833,92	

Tabela Diretor de Escola Infantil / Coordenador Municipal Creche c.e.						
Níveis	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	6ª Parte
Classes	1	2	3	4	5	6
A	3.113,69	3.425,06	3.767,56	4.144,32	4.558,75	-
B	3.269,37	3.596,31	3.955,94	4.351,54	4.786,69	-
C	3.432,84	3.776,13	4.153,74	4.569,11	5.026,03	-
D	3.604,49	3.964,93	4.361,43	4.797,57	5.277,33	-
E	3.784,71	4.163,18	4.579,50	5.037,45	5.541,19	R\$ 1,17
F	3.973,95	4.371,34	4.808,47	5.289,32	5.818,25	

Município de Mira Estrela, 23 de Junho de 2016.

ANTONIO CARLOS MACARRÃO DO PRADO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

Lei n.º 829, de 23 de Junho de 2016 (Estatuto Magistério).

- QUADRO DO PESSOAL DO ENSINO

ANEXO ÚNICO- OPE-

TABELA V- Função-Atividade

- Independentemente da existência de cargo ou vaga

- 1- reger classes e/ou ministrar aulas em número reduzido ou transitórias;
- 2- reger classes e/ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos afastados a qualquer título;
- 3- reger classes e/ou ministrar aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados;
- 4- ministrar aulas de Educação de Jovens e Adultos;
- 5- ministrar aulas de reforço no correr do ano, ou em períodos específicos;

FORMA DE PROVIMENTO: Admissão, por tempo determinado mediante processo seletivo simplificado.

REQUISITOS: Os mesmos para provimento dos cargos (art. 11, II).

- QUADRO DO PESSOAL DO ENSINO

ANEXO ÚNICO- OPE-

TABELA VI

ATIVIDADES AUXILIARES

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Secretário de Escola	13-A
01	Inspetor de Aluno	10-A
04	Servente	2-A
04	Pajem/Babá	2-A
03	Merendeira	2-A
03	Zeladora	2-A

OBS. As referências acima, são as previstas no ANEXO II – Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 050. de 28 de Setembro de 2007, seguindo-se a Tabela de Vencimentos prevista no Anexo V.

Município de Mira Estrela, 23 de Junho de 2016.

ANTÔNIO CARLOS MACARRÃO DO PRADO
Prefeito Municipal